



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 485, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

**Município – Poder Público –
Cargos – Funções – Nepotismo –
Agentes Políticos – Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, nos termos desta lei, estabelece os limites para acesso e permanência em cargos em comissão e funções de confiança em razão de parentesco com agentes políticos municipais.

Art. 2º É vedado o acesso e permanência em cargos públicos de provimento em comissão e funções de confiança no âmbito dos Poderes Públicos Municipais, extensivo às autarquias e fundações públicas de quaisquer dos poderes, por cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Parágrafo Único A vedação disposta no *caput* deste artigo, aplica-se às contratações temporárias autorizadas em lei, exceto quando precedidas de processo seletivo simplificado.

Art. 3º Os Poderes Municipais promoverão a adequação aos termos determinados nesta lei, exonerando os atuais ocupantes dos cargos públicos em comissão ou funções de confiança, no prazo de 90 (Noventa) dias, contados da promulgação desta lei, sob pena de responsabilização do Chefe de cada Poder.

Parágrafo Único Expirado o prazo de que trata o *caput* deste artigo, o acesso ou permanência nos cargos públicos em comissão ou funções de confiança importa em lesão ao erário, responsabilizando-se o chefe do Poder.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2009.

São Sebastião do Oeste, 30 de abril de 2008.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal